DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2021 | ANO: III | EDIÇÃO Nº: 503

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.093
DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDOa necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de Ilha Comprida, em face aos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO o artigo 167, § 3º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 41, inciso III da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, relativos aos procedimentos de abertura de crédito adicional extraordinário no âmbito da Administração Pública e, ainda, o disposto no art. 43 e, em especial no artigo 44 da referida Lei, que versa sobre os créditos extraordinários, os quais serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito Extraordinário especificado neste Decreto, para atender as Despesas que se fizerem necessárias para prevenir, combater e erradicar o coronavírus responsável pela pandemia de 2020/2021.

§ 1º O crédito extraordinário de que trata o *caput*deste artigos será de R$22.481,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), recurso proveniente anulação total da dotação extraordinária – ficha 461.

§ 2º O crédito aberto por este Decreto atenderá as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, máscaras, luvas, gorro, uniformes apropriados, álcool gel e demais produtos que atendam a proteção das pessoas;

II – Aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários a socorrer e proteger pessoas em situação de vulnerabilidade;
III – Contratação de serviços temporários, médicos, enfermeiros, ajudantes, e outros profissionais de saúde necessários ao bom atendimento;
IV – contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de limpeza, conservação, confecção de materiais de divulgação, publicidade e demais serviços congêneres;
V – Locação de máquinas e equipamentos hospitalares; e
VI – Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

§ 3º Para atender as despesas mencionadas no parágrafo anterior ficam incluídas no orçamento vigente a dotação orçamentáriaque segue descrita:

02.27		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.27.99		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0026.2082		ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE AO CORONAVIRUS			
	3.3..90.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRAT	05312.003		22.481,63
Total					***R$ 22.481,63***

§ 4º A dotação acima será coberta com a anulação total da seguinte dotação:

02.27		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.27.99		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0026.2082		ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE AO CORONAVIRUS			
	3.3..90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JUR.	05312.003	461	22.481,63
Total					***R$ 22.481,63***

§ 5º Novas inclusões de dotações ou alterações de valores, essas somente serão autorizadas com a edição de novo decreto.

Art. 2º Fica autorizada a Divisão de Contabilidade do Município a incluir nas peças de planejamento do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias os programas e ações que constam do artigo anterior deste decreto, para fins de compatibilidade com as dotações ora criadas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade da Prefeitura deverá destacar em campo próprio no portal da Prefeitura, as receitas e despesas, respectivamente recebidas e efetuadas para atender a situação de calamidade decorrente do Coronavírus.

Art. 4º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Presidente do Poder Legislativo, para seu conhecimento, conforme determina o art. 44, da Lei 4320/64.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 30 DE JULHO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal